



## ESTADO DE SERGIPE

## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

### PLANO DE TRABALHO

#### 1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

##### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

|   |                 |                                   |
|---|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Concedente</b><br>Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania |                 | <b>CNPJ</b><br>34.841.186/0001-23 |
| <b>Endereço</b><br>Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru   |                 |                                   |
| <b>Cidade</b><br>Aracaju/SE   | <b>UF</b><br>SE | <b>CEP</b><br>49015-190           |
| <b>Email</b><br>gabinete@seasic.se.gov.br   |                 |                                   |

##### 1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

|   |                 |   |
|---|-----------------|---|
| <b>Nome do Responsável</b><br>Érica Lima Cavalcante Mitidieri |                 | <b>CPF</b><br>xxx.373.105-xx                  |
| <b>RG / Órgão expedidor</b><br>x.xxx908 SSP/SE                |                 | <b>Cargo / Função</b><br>Secretaria de Estado |
| <b>Endereço</b><br>Rua Delmiro Gouveia, 905, Coroa do Meio    |                 | <b>CEP</b><br>49035-810                       |
| <b>Cidade</b><br>Aracaju                                      | <b>UF</b><br>SE | <b>DDD/Telefone</b><br>79 3179-7676           |
| <b>Email</b><br>gabinete@seasic.se.gov.br                     |                 |   |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



## ESTADO DE SERGIPE

## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

### 2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/EXECUTOR

#### 2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

|   |                 |                                   |
|---|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Executor</b><br>Fundo Municipal de Assistência Social |                 | <b>CNPJ</b><br>14.534.934/0001-18 |
| <b>Endereço</b><br>Praça Dr. José Maria Paiva Melo, S/N.                |                 |                                   |
| <b>Cidade</b><br>Boquim   | <b>UF</b><br>SE | <b>CEP</b><br>49.360-000          |
| <b>Email</b><br>social.suas@gmail.com                                   |                 |                                   |

#### 2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

|   |                 |   |
|---|-----------------|---|
| <b>Nome do Responsável</b><br>Simone Santana Passos |                 | <b>CPF</b><br>xxx.996.925-xx  |
| <b>RG / Órgão expedidor</b><br>xxxx299 SSP/SE       |                 | <b>Cargo / Função</b><br>Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho |
| <b>Endereço</b><br>Rua Vítorio Silva ,155           |                 | <b>CEP</b><br>49.360-000  |
| <b>Cidade</b><br>Boquim                             | <b>UF</b><br>SE | <b>DDD/Telefone</b><br>79 9.9898-3374   |
| <b>Email</b><br>simonepassossec@gmail.com           |                 |   |

#### 2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

|   |                 |                                   |
|---|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade Executor</b><br>Fundo Municipal de Assistência Social |                 | <b>CNPJ</b><br>14.534.934/0001-18 |
| <b>Endereço</b><br>Praça Dr. José Maria Paiva Melo, S/N.                |                 |                                   |
| <b>Cidade</b><br>Boquim   | <b>UF</b><br>SE | <b>CEP</b><br>49.360-000          |
| <b>Email</b><br>social.suas@gmail.com                                   |                 |                                   |

#### 2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

|   |  |   |
|---|--|---|
| <b>Nome do Responsável</b><br>Simone Santana Passos |  | <b>CPF</b><br>xxx.996.925-xx  |
| <b>RG / Órgão expedidor</b><br>xxxx299 SSP/SE       |  | <b>Cargo / Função</b><br>Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



# ESTADO DE SERGIPE

## **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>Endereço</b><br>Rua Vitório Silva, 155 | <b>CEP</b><br>49.360-000 |
| <b>Cidade</b><br>Boquim                   | <b>UF</b><br>SE          |
| <b>Email</b><br>simonepassossec@gmail.com |                          |

### 3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

| Identificação do Objeto | Período de Execução |  |
|-------------------------|---------------------|--|
| Início                  | Término             |  |
| 08/2025                 | 08/2026             |  |

## Problema a ser resolvido

CONSIDERANDO a gama de ações, serviços, programas e benefícios da Assistência Social em Boquim/SE, onde estes assegurados nas legislações Federal, Estadual e a Lei municipal de nº 811/2017, como os benefícios eventuais, alguns programas municipais.

No tocante ao Art.7º da Lei Municipal nº811/2017, um dos benefícios voltados ao indivíduo e/ou família em risco e vulnerabilidade, é concessão de Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo, consistindo no ENXOVAL do recém-nascido.

CONSIDERANDO o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de Boquim. Tem o papel de minimizar os impactos da ausência de mínimos sociais e buscar através do benefício eventual a garantia ao acesso das necessidades essenciais.

Desta forma, gestantes, indivíduo e famílias referenciados, acompanhados por equipe técnica no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social que mediante a vulnerabilidade e parecer técnico são beneficiados conforme Auxílio Natalidade que é assegurado em Lei municipal, Decreto nº 6.307/ 2007 e Art. 22 da Lei 8.742/1993.

CONSIDERANDO o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Todos os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, previnem a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos e oportunizam o acesso às informações sobre direitos e participação cidadã. Ocorrem por meio do trabalho em grupos ou coletivos e organizam-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistencia Social de Boquim na Proteção Social Básica conta com grupos de crianças, adolescentes e idosos no SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. As ações socio educativas, recreativas, culturais, lúdicas, sociais e outras visam integrar e garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Na perspectiva de viabilidade para que os participantes dos grupos do SCFV para idosos venha desenvolver apresentações culturais, resgate de cultura, troca de experiências, se faz necessário contar com indumentarias/ trajes/ roupas juninas, já que nas atividades diárias existe a formação dentro do grupo aqueles que através da dança da QUADRILHA, vem valorizando a cultura nordestina e o sentimento de pertencimento ao seu meio em apresentações culturais, lúdicas e de intercambio em outras localidades.

Dentro ainda da Proteção Social Básica, existe também o esforço de diminuir a ausência dos usuários de SFCV em decorrência da sua situação de vulnerabilidade em dispor de roupas para uso diário nas atividades do Programa. Assim, é que se faz necessário aquisição de fardamento para quebrar da situação vexatória qdo justificado o motivo de ausência e promover a igualdade e o sentimento de pertencimento entre crianças, adolescentes e idosos.

CONSIDERANDO os serviços, benefícios, ações serem de caráter continuados, na assistência social, além do papel de orientar, prevenir e informar a comunidade em geral e seu público, é que colocamos imprescindível os objetos pretendidos: aquisição de itens para compor um kit enxoval, trajes/ roupas juninas, fardamentos e camisas.

#### **Resultados esperados**

Com a estruturação e reestruturação da Proteção Social Básica por meio de PAIF /CRAS e SCFV que visa possibilitar o aprimoramento ao atendimento à população, a melhor qualidade na execução dos serviços ofertados, prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Bem como, proporcionar ambiente mais acolhedor e seguro para os usuários dos serviços do SUAS, reduzir risco de interrupções nas atividades programadas por falta de insumos básicos, possibilitar aquisição das indumentárias/ trajes/roupas juninas para o grupo do SCFV- idosos, além de objetivar ampliar acesso aos direitos como Auxilio Natalidade garantindo gestantes e recém-nascido condições básicas para momentos inesperados,



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

assim com se pontua os resultados esperados mediante aplicação do recurso destinado ao FMAS.

#### **Público-alvo**

Famílias e indivíduos acompanhados, inseridos e acolhidos pela unidade da Proteção Social Básica do CRAS/PAIF e SCFV no município de Boquim- SE.

#### **4- VALORES**

| <b>Valor Global</b><br>R\$ 199.985,08  | <b>Valor de Repasse</b><br>R\$ 200.000,00 | <b>Valor de Contrapartida</b><br>R\$ 0,00 |
|--|---|---|
| <b>Origem do valor de repasse</b><br>Emenda não Impositiva Estadual 2025       |   |   |
| <b>Autor(a) e valor da Emenda</b><br>Deputada Maisa Mitidieri - R\$ 200.000,00 |   |   |

#### **5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| <b>Meta</b> | <b>Etapa</b> | <b>Especificação</b>  | <b>Indicador Físico</b>   |                    | <b>Duração</b> |                |
|-------------|--------------|---|---------------------------|--------------------|----------------|----------------|
|             |              |   | <b>Unidad e de medida</b> | <b>Quantidad e</b> | <b>Início</b>  | <b>Término</b> |
| 1           | 1            | Kit de Enxoval para Gestantes<br><br>- Kit de mamadeira.<br>- Kit de roupa bebê.<br>- Kit com 3 camisetas para bebê.<br>- Fralda descartável tamanho P.<br>- Caixa de fralda de tecido<br>- Kit de higiene para bebê (pente, saboneteira e escova.<br>- Macacão tamanho P e M.<br>- Manta 01 manta 70cm x 70cm, 100% algodão. | Un                        | 300                | 08/2025        | 08/2026        |

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|   |   |  |    |      |         |         |
|---|---|--|----|------|---------|---------|
|   |   | - Kit sabonete e perfume infantil.<br>- Panos de boca<br>- Bolsas de maternidade<br>- Caixa de haste flexível<br>- Kit de cueiros<br>- Toalha de banho com capuz<br>- Banheira<br>- Kit com 3 meias<br>- Kit com shampoo e condicionador infantil<br>- Pacote de toalha umedecida.<br>- Creme infantil para assadura.<br>- Sabonete líquido infantil |    |      |         |         |
| 2 | 2 | Aquisição de fardamento e camisas p SCFV e campanhas educativas do CRAS  | Un | 1110 | 08/2025 | 08/2026 |
| 3 | 3 | Aquisição de indumentárias (trajes juninos) para Quadrilha do grupo para idosos do SCFV  | Un | 50   | 08/2025 | 08/2026 |

**6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)**

| Descrição do item                   | Meta/ Etapa correspondente | Código de natureza de despesa | Valor unitário | Unidade de medida | Quantidade | Valor total  |
|-------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------|-------------------|------------|--------------|
| 1 Kit de mamadeira (com 3 mamadeira | 1/1                        | 3.3.40.41 - CUSTEIO           | R\$ 19,64      | unidade           | 300        | R\$ 5.892,00 |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

| s.)   |     |                     |           |         |     |              |
|---|-----|---------------------|-----------|---------|-----|--------------|
| 1 kit de roupa bebê com 3 body manga longa e 3 calças.    | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 13,10 | unidade | 300 | R\$ 3.930,00 |
| 1 kit com 3 camisetas para bebê.                          | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 14,00 | unidade | 300 | R\$ 4.200,00 |
| 1 fralda descartável tamanho P.                           | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 21,00 | Pacote  | 300 | R\$ 6.300,00 |
| 1 caixa de fralda de tecido, conforme descrição.          | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 19,98 | unidade | 300 | R\$ 5.994,00 |
| 1 kit de higiene para bebê (pente, saboneteira e escova). | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 21,00 | unidade | 300 | R\$ 6.300,00 |
| 1 macacão tamanho P e M.                                  | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 15,90 | unidade | 300 | R\$ 4.770,00 |
| 1 Manta 01 manta 70cm x 70cm, 100% algodão.               | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 17,50 | unidade | 300 | R\$ 5.250,00 |
| 1 kit sabonete e perfume infantil.                        | 1/1 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | R\$ 21,00 | unidade | 300 | R\$ 6.300,00 |
| 3 Panos de  | 1/1 | 3.3.40.41           | R\$       | unidade | 300 | R\$ 5.520,00 |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|   |     |                           |           |         |     |               |
|---|-----|---------------------------|-----------|---------|-----|---------------|
| boca.                                       |     | -<br>CUSTEIO              | 18,40     |         |     |               |
| 2 bolsas de maternidad e                    | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 62,50 | unidade | 300 | R\$ 18.750,00 |
| 1 Caixa de haste flexível.                  | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 3,52  | unidade | 300 | R\$ 1.056,00  |
| 1 kit de cueiros.                           | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 23,95 | unidade | 300 | R\$ 7.185,00  |
| 1 Toalha de banho com capuz.                | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 18,00 | unidade | 300 | R\$ 5.400,00  |
| 1 Banheira                                  | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 24,40 | unidade | 300 | R\$ 7.320,00  |
| 1 kit com 3 meias.                          | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 10,65 | unidade | 300 | 3.195,00      |
| 1 kit com shampoo e condicionador infantil. | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 11,99 | unidade | 300 | R\$ 3.597,00  |
| 1 pacote de toalha umedecida.               | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 16,50 | unidade | 300 | R\$ 4.950,00  |
| 1 creme infantil para assadura.             | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 7,50  | unidade | 300 | R\$ 2.250,00  |
| 1 sabonete líquido infantil 250ml.          | 1/1 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | R\$ 7,24  | unidade | 300 | R\$ 2.172,00  |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|   |     |                           |        |         |     |                  |
|---|-----|---------------------------|--------|---------|-----|------------------|
| Camisa<br>Manga<br>Curta<br>gola<br>careca,<br>100%<br>algodão  | 2/2 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | 32,32  | Unidade | 802 | R\$<br>25.920,64 |
| Conjunto<br>unisex<br>composto<br>por camisa<br>manga<br>curta tecido<br>100%<br>algodão, e<br>calça tecido<br>helanca  | 2/2 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | 177,43 | Unidade | 308 | R\$<br>54.648,44 |
| TRAJE<br>MASCULIN<br>O DE<br>QUADRILH<br>A JUNINA:-<br>confeccion<br>ado sob<br>medida<br>para cada<br>integrante.<br>Camisa de<br>manga<br>comprida<br>em tecido<br>punho e<br>botões na<br>parte<br>frontal.<br>Calça<br>masculina<br>básica,<br>detalhes<br>nos bolsos<br>em tecido<br>aplique | 3/3 | 3.3.40.41<br>-<br>CUSTEIO | 219,33 | Unidade | 25  | R\$ 5.483,25     |

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|   |     |                     |        |         |    |              |
|---|-----|---------------------|--------|---------|----|--------------|
| lateral em fitas de cetim. E echarpe /lenço masculino confeccionado em tecido de cetim liso. Ornamento de cabeça: Chapéu de palha tipo caipira para festa junina desfiado   |     |                     |        |         |    |              |
| VESTIDOS DE QUADRILHA JUNINA: confeccionado sob medida para cada integrante. Corpo do vestido confeccionado em tecido de chita ou quadriculado, Manga com 4 folhos de em tecido nas cores a ser definida, detalhe de galão prateado. Gola com | 3/3 | 3.3.40.41 - CUSTEIO | 144,07 | Unidade | 25 | R\$ 3.601,75 |

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

|  |  |  |  |  |                |
|--|--|--|--|--|----------------|
| detalhe de galão prateado e babados<br>Saia de 6 metros de circunferência e babados nas cores a definir com fita de cetim e adereços<br>Luva, Ornamento de cabeça e Meia-calça |  |  |  |  |                |
| <b>TOTAL</b>   |  |  |  |  | R\$ 199.985,08 |

**7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

| Número da Parcela | Responsável | Valor          | Previsão de desembolso |      | Meta/Etapa associada             |
|-------------------|-------------|----------------|------------------------|------|----------------------------------|
|                   |             |                | Mês                    | Ano  |                                  |
| Parcela única     | Concedente  | R\$ 200.000,00 | 08                     | 2025 | Meta 1/1<br>Meta 2/2<br>Meta 3/3 |



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

### 8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Documento assinado digitalmente

**gov.br** SIMONE SANTANA PASSOS  
Data: 11/08/2025 15:35:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SIMONE SANTANA PASSOS**

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho de Boquim-SE

### 9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 4940/2025 PGE/SE.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI  
Data: 11/08/2025 21:33:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**

Secretaria de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 11 de Agosto de 2025.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

**TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2025**

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM**, objetivando apoio financeiro para despesas de custeio.

Processo n° 4470/2025-CONVÊNIO-SEASIC

**O ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC**, CNPJ n° 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, n° 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALVATE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxx908 SSP/SE expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º xxx.373.105-xx, residente e domiciliada na Av. Delmiro Golveia, 905, Bairro Coroa do Meio em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM**– CNPJ Trabalho CNPJ 14.534.934/0001-18, com endereço na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, S/N.– Centro, Boquim– Sergipe, neste ato representado por sua titular **SIMONE SANTANA PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade n° xxxx299 SSP/SE e do CPF xxx.996.925-xx, Secretária Municipal, conforme Decreto n° 01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, da Instrução Normativa n° 003/CONGER/2013, da Lei Federal n° 14.133/21, da lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto apoio financeiro para despesas de custeio, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### **3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

**3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.422.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0391** – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$200.000,00** (Duzentos mil reais), em parcela única.

**5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.  
Tel.: (79) 3179-7676



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 11 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI  
Data: 11/08/2025 21:34:40-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE SANTANA PASSOS  
Data: 11/08/2025 15:36:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**SIMONE SANTANA PASSOS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Boquim

**Testemunhas**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: